



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.440 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta o tempo de espera de atendimento nas agências lotéricas no Município de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 86 § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tempo de espera de atendimento nas agências lotéricas no Município de Pelotas.

Art. 2º Fica regulamentado no Município de Pelotas o tempo de espera no atendimento das agências lotéricas:

I – Para fins desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos no último dia útil antes de feriados e no primeiro dia útil após feriados.

II – As agências lotéricas deverão disponibilizar máquinas eletrônicas que emitam senhas para atendimento contendo o horário da emissão e deverão instalar painéis eletrônicos para a chamada das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que tange aos valores das multas pelo descumprimento, bem como sobre qual órgão será responsável pela fiscalização, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta.

Art. 4º Para melhor aplicabilidade desta Lei, poderá o Município encaminhar as denúncias a Secretaria pertinente a fiscalização desta nova regra.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 12 de abril de 2017.

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima

1º Secretário